



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Boletim

1ª quinzena de agosto de 2017 | nº 3043

Ives Gandra da Silva Martins

Os limites constitucionais do Judiciário e do MP

- **Fraudes contratuais no Direito Bancário**
- **PL nº 1.572/2011: comercialistas estão divididos**
- **Tramitação de autos entre a Justiça Estadual e os JEFs**

Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes opções em condições imperdíveis para você, advogado.

Planos a partir de

R\$ **242**¹



Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.

0800 799 3003

www.qualicorp.com.br/anuncio



Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

¹R\$ 241,73 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/14-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Julho/2017.

Siga a Qualicorp:



| | |
|---|--|
| <p>#AASPIDEIAS 5</p> <ul style="list-style-type: none"> Mês dos pais e dos advogados | <p>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 13</p> <ul style="list-style-type: none"> Atividades bancárias: fraudes contratuais Por Ricardo Martins Amorim |
| <p>EM DEFESA DA ADVOCACIA 6</p> <ul style="list-style-type: none"> PL nº 1.572/2011 – novo Código Comercial | <p>PÍLULAS DO NOVO CPC 18</p> <ul style="list-style-type: none"> Parte 104 – Da expropriação de bens (alienação) Apontamentos por André Vasconcelos Roque |
| <p>NOTÍCIAS 8</p> <ul style="list-style-type: none"> Relação do advogado com a Justiça | <p>ENTREVISTA 20</p> <ul style="list-style-type: none"> Os limites constitucionais do Judiciário e do Ministério Público Ives Gandra da Silva Martins |
| <p>JUDICIÁRIO 10</p> <ul style="list-style-type: none"> TRT-15: Cejusc-JT de 2º grau Fórum Regional da Penha Processamento de execuções criminais Penas de prestação pecuniária Recebimento e remessa de autos: Justiça Estadual e JEFs | <p>EDUCACIONAL/ CURSOS 23</p> |
| <p>LEGISLAÇÃO 12</p> <ul style="list-style-type: none"> Compras em dinheiro e cartão Serviços públicos – proteção aos usuários Pagamento de precatórios e RPVs MEI – parcelamento de débitos Anistia de créditos tributários Entrega de produtos ao consumidor Antenas corta-linha de cerol Licenciamento ambiental PPI 2017 | <p>BIBLIOTECA AASP 24</p> <p>EXPEDIENTE – Regiões Centro-Oeste e Sudeste 25</p> <p>INDICADORES 26</p> |



Conselho Diretor
André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria
Presidente: Marcelo Vieira von Adamek
Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
1º Secretário: Renato José Cury
2º Secretária: Viviane Girardi
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker
Diretor Adjunto: Rogério de Menezes Corigliano
Superintendência
Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência de Marketing
Cibele Esteves Cesar
Gerência Jurídica
Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico
Anderson Rodrigues
Carolina Souza Guerra
Cynara Regina Castro Miranda
Fabiana Felix Pires Benini
Magnun Brasil Almeida
Raphael Almeida Gil
Rosiane Santos de Sousa
Stella Norcia Resende
Tatiana A. C. de Brito Ohta
Victor Barone

Diagramação
Altair Cruz
Redação
Leandro Craveiro
Lilian Munhoz – Mtb 51.640
Luana Oliveira – Mtb 11.639
Reinaldo De Maria – Mtb 14.641
Revisão
Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas
Tiragem impressa 22.578 exemplares
Tiragem eletrônica 76.171 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



Homenagem aos **190 ANOS**

da criação dos cursos jurídicos no Brasil

A evolução do ensino jurídico e perspectivas para o próximo século.

Com a participação de
Rui Manuel de Figueiredo Marcos
Diretor da Faculdade de Direito de Coimbra



◆ Dia **14 DE AGOSTO DE 2017**, às 19 h, na sede da AASP.

Inscreva-se e participe:

WWW.AASP.ORG.BR/EVENTOS



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Mês dos pais e dos advogados

Agosto é o mês dos pais e também dos advogados. Além de aproveitar o Dia dos Pais com a família e as comemorações do mês dos advogados, também é o momento de refletir sobre a profissão em conjunto com o exercício pleno da paternidade, realizando um balanço para saber se estamos conseguindo conciliar adequadamente nossas obrigações profissionais, sem deixar de lado os cuidados com a família. Conciliar as duas coisas não é tarefa fácil, considerando ainda a necessidade dos cuidados com a saúde, de cultivar as amizades, etc.

Antigamente, o cuidado com os filhos cabia quase que exclusivamente às mães. Participar de reuniões na escola dos filhos e levá-los ao médico, por exemplo, eram considerados responsabilidades maternas. Mas isso mudou para melhor. Hoje as mulheres têm cada vez mais espaço no mercado de trabalho. Os homens, por sua vez, assumem mais responsabilidades inerentes aos cuidados com a família, sem que suas obrigações profissionais sejam reduzidas.

Por outro lado, o exercício da advocacia exige dedicação, estudo, reuniões, viagens, enfim, é uma profissão que demanda tempo e, muitas vezes, excede o chamado horário comercial. Não raro, vem aquela sensação de não ser dono do próprio tempo. Entretanto, não podemos nos conformar com isso. Se não é possível dominar 100% a própria agenda, é plenamente possível organizar, prever e antecipar. Tudo isso nos ajuda a conciliar a profissão com o prazer de estar com a família.

Outro ponto importante é saber usar a tecnologia a nosso favor. Hoje em dia, com celular, tablets, notebooks, acesso remoto e processo eletrônico, é possível trabalhar de casa e ficar próximo à família.

Entretanto, é necessário cuidado para que a tecnologia não acabe por aumentar a carga de trabalho. É comum que os advogados trabalhem no escritório e, quando chegam em casa, continuam trabalhando remotamente. Usar a tecnologia a nosso favor é utilizá-la para libertar, e não para escravizar. Portanto, em alguns momentos também é necessário se desconectar do escritório e dar atenção à família.

Como pai de três filhas, eu tento conciliar a carreira jurídica com a dedicação à família, prática de esportes e estar com os amigos. Nem sempre consigo, mas tento me organizar para fazer o melhor possível. Às vezes o escritório nos rouba o tempo que seria dedicado aos filhos, por outro lado, quando aquela reunião é desmarcada de última hora, por que não aproveitar e chegar em casa mais cedo?

É com esses votos de equilíbrio entre trabalho e família que neste mês de agosto a AASP deseja aos pais advogados um feliz Dia dos Pais e os sinceros parabéns a todas as advogadas e advogados que lutam para conciliar a nossa carreira com a vida familiar.

Eduardo Foz Mange, segundo tesoureiro da AASP

Um tema que divide os comercialistas

Segundo levantamento feito pela AASP, entre os projetos de lei de interesse da advocacia e da sociedade brasileira em tramitação no Congresso Nacional está o texto que pretende promulgar um novo Código Comercial ([PL nº 1.572/2011](#)). A votação do relatório final da comissão especial da Câmara dos Deputados, que deveria ter ocorrido em dezembro do ano passado, foi adiada para 2017, mas sem previsão de data para apreciação.

O projeto tramita há mais de cinco anos e, depois que a Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria, seguirá para o Senado Federal, onde deverá ser apreciado, seguramente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e, possivelmente, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) antes de ir a Plenário. Se a proposição for modificada pelos senadores, deverá retornar à Câmara; se aprovada sem alterações, seguirá à sanção do presidente da República; se rejeitada, seu destino será o arquivo.

Mesmo diante do conturbado momento político, dos inúmeros projetos considerados mais urgentes pelo governo e que certamente ocuparão a pauta do Congresso, um dos idealizadores e principais defensores da edição do novo Código Comercial, o professor Fábio Ulhôa Coelho, é otimista. “Vai chegar o momento do Código, com certeza. A pauta política é surpreendida por questões que surgem repentinamente e, claro, ganham preferência em relação ao Código. Mas o Código Comercial, mesmo com todo esse cenário político conturbado, vai caminhando e terá a sua tramitação uma determinada hora. Quando as condições políticas permitirem, o parlamento vai se debruçar sobre ele e votar o projeto.”

Segundo o professor, cinco anos de tramitação para um Código nem são um tempo tão grande. “O Código Civil, por exemplo, tramitou durante 27 anos”, lembra. Acompanhando de perto toda a tramitação e cada um dos momentos em que ela se desenvolve, Fábio Ulhôa Coelho afirma que o texto está muito melhor do que o projeto original. “O projeto do Código Comercial tem se beneficiado enormemente da discussão democrática que está acontecendo em todo o país, nos ambientes acadêmicos, nos ambientes empresariais, nos ambientes políticos, e o que a gente vê é que estamos caminhando para um texto



Nelson Eizirik



Modesto Carvalhosa

Fotos: Felipe Nogueira

que vai representar um Código à altura do momento e das necessidades da economia brasileira”, conclui.

A edição do novo Código é bastante polêmica e divide juristas, comercialistas e o meio acadêmico, muitos não querem nem comentar o assunto. “O tema gera muito melindre”, afirmou uma fonte. Este não é o caso do professor Modesto Carvalhosa, que tem se manifestado claramente contrário à ideia da edição de um novo Código Comercial. “O projeto de Código Comercial vem numa época que não é mais oportuna, porque as legislações modernas evitam os códigos. Os códigos estratificam institutos que têm grande mobilidade e inventividade no plano sobretudo obrigacional. Portanto, é um código inteiramente inoportuno, sob o ponto de vista de interesse do ordenamento jurídico brasileiro.”

Para Carvalhosa, a nossa atual legislação é suficiente, atende à modernidade e ao caráter social do contrato. “O Código Comercial traria uma certa regressão ao sentido antigo do contrato como pacto irremovível entre as partes, não tendo a questão social maior importância em se tratando de contratos comerciais. Na verdade, os contratos comerciais hoje são muito mais importantes no plano social do que no plano do interesse das próprias partes envolvidas”, explica.

“Um novo Código Comercial mexeria no que está dando certo e seria um retrocesso nas instituições que estão hoje funcionando muito bem no plano do mercado de capitais, nas questões de relação do consumidor. Seria um retrocesso a um sentido liberal do direito, um liberalismo do século XIX, que não tem nada a ver com o século XXI, que exige realmente que os contratos sejam relativizados, tendo em vista o interesse público e o interesse social que neles estão refletidos”, destaca Carvalhosa.

O jurista e comercialista Nelson Eizirik também fala sobre a proposta de criação do Código Comercial. “Embora seja uma iniciativa do professor Fábio Ulhôa Coelho, dileto amigo e grande comercialista, tenho me manifestado contra. Esse projeto de um Código Comercial nasce como algo anacrônico, pois não faz sentido hoje em dia um Código Comercial, nós temos um modelo e as leis especiais, micromodelos de regulação de atividades econômicas. Então, a ideia de fazer um Código que abarque todas as atividades econômicas, a meu ver, não é algo que faça sentido nos dias de hoje. É um projeto que não deve ser aplaudido.”

De acordo com Eizirik, “o projeto tem vários problemas na parte de falências, tem um problema sério na parte de obrigações, separando as civis das comerciais, o que pode gerar uma enorme confusão na sua aplicação, um enorme custo para os juízes e para interpretar esse projeto se for transformado em Código Comercial, e também tem problemas na parte de sociedades, misturando alguns conceitos na Lei das S.A., que é uma lei boa, muito sistemática, e poderá acabar gerando custos desnecessários para a economia. O projeto mexe desnecessariamente com o que está funcionando, criando custos que não deveriam ser criados”.

“Minha opinião é a mesma já externada pela AASP, no sentido de ser absolutamente desnecessário elaborar um novo Código Comercial. Por exemplo, a regulamentação

sobre as sociedades limitadas está, desde 2002, no Código Civil. Hoje, já temos farta jurisprudência sobre os principais temas, o que traz segurança jurídica. Por outro lado, caso fosse necessária a elaboração de um Código Comercial, há diversos pontos da legislação empresarial que não foram incluídos como, por exemplo, as operações bancárias e securitárias”, declara Eduardo Foz Mange, segundo tesoureiro da AASP.

Mange explica também por que o tema tem dividido tanto os advogados que atuam na área. “Acredito que isso ocorre em razão de muitos advogados estarem satisfeitos com a legislação empresarial propriamente dita. Claro que há pontos que devem ser aprimorados, mas isso pode ser feito melhorando as leis especiais que já existem. A Lei de Recuperações Judiciais e Falência, por exemplo, deve ser aprimorada, sem que esse tema passe a ser regulado pelo Código Comercial. Além disso, os problemas legislativos que a atividade empresarial enfrenta não estão nas normas referentes ao Direito Empresarial. Esses problemas decorrem, principalmente, da legislação tributária e trabalhista e não serão resolvidos com o novo Código Comercial.”

Para o diretor da Associação, o texto proposto vai mexer com o que está caminhando bem: “Temas referentes às sociedades limitadas, sociedades anônimas e falência, apesar das dificuldades, estão funcionando, sendo que os aprimoramentos devem ser realizados nas leis já existentes, e não por um novo Código Comercial”.

Em meados de maio, a AASP foi sede do 7º Congresso Brasileiro de Direito Comercial. Durante dois dias, com os auditórios permanentemente lotados, cerca de 80 expositores, entre os quais destacados advogados, juristas, professores, além de ministros do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e deputados federais, debateram mais de 26 temas. O projeto do novo Código Comercial não estava entre eles.

Código Comercial (1850)

O atual Código foi editado por Dom Pedro II e entrou em vigor em 1850. À medida que o Brasil se industrializou, vários capítulos tiveram de ser substituídos por leis especiais – como a Lei de Sociedades Anônimas (1976); a Lei de Títulos de Crédito Comercial (1980); a Lei de Recuperação de Empresas (2005). Em 2003, o

novo Código Civil revogou vários princípios e normas do Código de 1850, do qual só restam válidos hoje dispositivos relativos ao transporte por via marítima. Também atualizou os direitos e obrigações das pessoas físicas e jurídicas e abriu caminho para a unificação do Direito Privado.

Relação do **advogado com a justiça** reforça protagonismo dos Tribunais Superiores

NOVO CPC, PRECEDENTES E ATIVISMO JUDICIAL SÃO EXPRESSÕES DO MOMENTO PARA QUEM RESPIRA O DIA A DIA DOS TRIBUNAIS.

Desde o início do processo até o término do julgamento, o advogado que atua nos tribunais sabe que deve estar atento a uma série de procedimentos que fazem parte de uma rotina preestabelecida para um bom relacionamento até as últimas instâncias da Justiça, se isso se fizer necessário.

Nos últimos anos o grande desafio do advogado tem sido chamar a atenção de um juiz cujo gabinete apresenta milhares de processos, cada um com suas peculiaridades, como conta o especialista e professor de Direito pela FGV, Luciano de Souza Godoy: “Vejo as petições dos advogados longas, enfadonhas e cansativas. Certamente temos que partir para petições curtas, com resumos dos casos, instrumentos gráficos e até mesmo vídeos e filmes”.

Diferentemente dos recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça e Tribunais Federais, os recursos aos Tribunais Superiores têm basicamente a função de discussão e interpretação constitucional. Neles não se discutem as provas nem mesmo a chamada “justiça” da decisão. Godoy explica que há uma técnica de apresentação do recurso que envolve um capítulo de cabimento, o qual necessita justificar o próprio mérito do recurso.

Enfim, o dia a dia nos tribunais e a prática detalhada do exercício da advocacia atendem a normas estabelecidas pela legislação e ganham novos horizontes à medida que a sociedade se transforma. Para entender melhor as razões que movem uma era de questionamentos pro-



fundos na relação entre advocacia e justiça, conversamos com especialistas que vivenciaram de perto a rotina dos grandes tribunais brasileiros.

Precedentes

O debate sobre a difusão dos precedentes judiciais ainda divide o cenário jurídico e movimenta os bastidores dos Tribunais Superiores. Muitos os classificam como inconstitucionais, pois supostamente os tribunais não teriam a competência necessária para lhes conceder peso de lei.

O ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Roberto Rosas, diz que o respeito aos precedentes é uma evolução destinada à estabilidade jurídica. “Se o precedente está errado, a lei deve ser mudada, ou então deve-se rever o precedente com os cuidados estabelecidos no novo CPC. O precedente não é inconstitucional, seja persuasivo ou vinculante”, disse.

Para Sidnei Beneti, ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Judiciário está apenas cumprindo com o dever de interpretar a Constituição e as leis perante as questões que lhe são submetidas. “Essa questão revive sempre. Como o

meio jurídico pode manter a previsibilidade da ordem se esta é desprovida de estabilidade, ante sucessivo e desenfreado reformismo legislativo, geralmente de diplomas legais inteiros? O que seria da ordem jurídica brasileira sem os precedentes dos Tribunais Superiores?”, questiona.

A Constituição norte-americana é citada por Beneti como exemplo para o debate de precedentes por sua característica sintética, com apenas sete artigos: “A Constituição norte-americana, que só teve 27 emendas, desde 1787, é complementada pelos famosos precedentes da Corte Suprema, que compõem os nume-

“O juiz sabe muito bem que não pode terceirizar a decisão à vontade pública como a que ocorreu na escolha entre Barrabás e Jesus.”

Sidnei Beneti - Ministro aposentado do STJ

rosos volumes da US Supreme Court Report, que servem como pano de fundo nas fotos e filmes dos gabinetes de juizes! O que se dizer das Constituições já existentes na história brasileira, cada qual emendada por vezes, não cessando o ‘emendismo’ da última? E a legislação infraconstitucional? Só as recentes substituições do Código Civil de 1916, e dos Códigos de Processo Civil de 1939 e 1973, quantas interpretações jurisprudenciais não acarretaram e ainda produzirão? Bem-vindos os precedentes, e que se deixem em paz as leis que interpretam...”, conclui.

O especialista Souza Godoy defende a utilização dos precedentes e afirma que esta não é uma questão de competência, mas sim de autoridade da decisão. Para ele, a questão pode ser regulamentada por via de uma lei federal ordinária. “O precedente traz algumas vantagens. Primeiro, dá segurança jurídica ao cidadão e às empresas. Um caso será julgado de forma idêntica a outro semelhante. É muito difícil dizer a um cliente a razão pela qual um tributo é suspenso por inconstitucionalidade para um concorrente, e não para ele”, explica Godoy.

Godoy garante que, neste caso, o precedente alivia a carga de trabalho dos juizes e tribunais ao simplificar decisões em casos repetitivos. “Como mantemos o sistema de recursos, cada parte que entender que o seu caso não se encaixa no precedente pode recorrer e alegar a distinção. Eu trabalho em vários casos nos quais o pedido é dirigido à revisão de um precedente, em função de alteração na situação econômica, social ou política do país. A interpretação da lei deverá sempre acompanhar as mudanças sociais”, afirma.

Novo Código de Processo Civil

Prioridades na edição de um novo CPC, a uniformização da jurisprudência, maior segurança jurídica, estabilidade dos precedentes e diminuição do volume de casos repetitivos a partir da vinculação dos juizes e cortes inferiores aos precedentes do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) são as grandes expectativas de seus defensores.

O especialista Luciano Godoy, da FGV, ainda não enxerga resultados definitivos quanto a uma jurisprudência uniforme, mas acredita que eles virão: “É importante

notar uma mudança de atuação dos advogados. Precisamos olhar com atenção os precedentes, acompanhar a evolução da jurisprudência, especialmente de casos repetitivos no STJ e no STF. Temos hoje mais de mil julgados no STJ e mais outros mil casos com repercussão geral reconhecida no STF. É um volume grande. Por outro lado, não estamos prontos para trabalhar com acompanhamento diário desses casos. Acredito que virá uma evolução da tecnologia na prestação de serviços aos advogados”.

Por ora, o novo CPC pouco alterou a rotina dos Tribunais Superiores. Sidnei Beneti revela que, na prática, vê-se o aumento do número de sustentações orais e incumbência dos relatores para sanar defeitos dos recursos e de preparo de custas, efeito da extinção dos embargos infringentes, substituídos pelo prosseguimento do julgamento. “O novo CPC apenas altera a forma de acesso aos tribunais, mediante a repercussão geral e possível descarte de casos em que não haja definição de teses novas para o país”, conta o ministro aposentado.

“É muito difícil dizer a um cliente a razão pela qual um tributo é suspenso por inconstitucionalidade para um concorrente, e não para ele.”

Luciano de Souza Godoy - Especialista e professor de Direito pela Fundação Getulio Vargas

Roberto Rosas diz que gradativamente os efeitos serão sentidos na alta Corte. Segundo Rosas, quando isso ocorrer, os magistrados terão mais poder, o que resultará em mais autonomia para os juizes que julgam na primeira instância. “Os Tribunais Superiores ainda não sentiram o NCPC, porque as questões apresentadas foram trabalhadas no sistema antigo”, diz Rosas, ao explicar que só o escoamento das demandas dos tribunais permitirá

que o novo Código seja instrumento frequente de julgamento.

Tribunais políticos?

Setores da sociedade sustentam que a pressão popular, das instituições e sobretudo da imprensa, promoveu o ativismo judicial nos Tribunais Superiores. Embora exista a impressão, Sidnei Beneti diz acreditar que nenhum juiz, consciente da investidura, deixa de julgar segundo a sua consciência.

Para ele, uma Corte Suprema, sobretudo constitucional, em qualquer que seja o país, sempre irá assumir um papel político, no sentido técnico do termo, porque interpreta documento político pela própria natureza. “Os Tribunais Superiores não constitucionais possuem resquício de poder ‘político’, repise-se, no sentido técnico, em menor escala”, comenta.

“Qualquer juiz sabe muito bem que não pode simplesmente terceirizar a decisão à pretensa vontade pública como a que ocorreu na escolha entre Barrabás e Jesus! Ou, como na Revolução Francesa, em que a voz das galerias levou, por um voto, à condenação de Luiz XVI à morte, sem que tivesse sido ouvida uma só testemunha, pela diferença de um voto numa assembleia geral de centenas de integrantes, a mesma que condenou Danton, que, extraordinário orador, compareceu para defender-se, julgando poder vencer com seus argumentos, mas não resistiu ao clamor de um único argumento das galerias: os gritos de ‘À morte!’ – como se vê na peça magnífica *Dantons Tod*, de Georg Büchner”, menciona Beneti.

Questionado sobre como a advocacia deve se portar diante de tais alegações, Roberto Rosas afirmou que o Judiciário deve ser independente e deve ter espaço para a criatividade sem interferências. Só assim cada um dos Poderes estará nos lugares que a sociedade deles espera.

Neste aspecto, os especialistas sustentam que cada ministro dos Tribunais Superiores julga de acordo com a própria consciência e fundamenta, em público, deixando por escrito as razões que o tenham orientado. Cabe, desta forma, a cada cidadão interpretar os resultados e consequências destas sentenças de acordo a suas próprias convicções.

TRT-15: Cejusc-JT de 2º grau

A partir da necessidade de readequação do fluxo processual dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc-JT), previsto para o próximo mês de setembro, o presidente e o vice-presidente judicial do TRT-15 expediram o [Ato GP/VPJ nº 1/2017](#), a fim de dispor sobre os procedimentos a serem observados para o encaminhamento de feitos submetidos à tentativa conciliatória e/ou à homologação de acordos no âmbito do Cejusc-JT de 2º grau. Leia abaixo quais são:

1. Os processos físicos e eletrônicos cuja petição noticiar acordo entre as partes ou possibilidade de conciliação poderão ser encaminhados ao Cejusc-JT de 2º grau para as providências cabíveis. Os processos físicos deverão ser encaminhados diretamente ao Cejusc-JT de 2º grau. Já os processos eletrônicos, até a implementação de fluxo procedimental específico, deverão ser encaminhados também ao Cejusc-JT de 2º grau utilizando-se do fluxo processual da Vice-Presidência Judicial.

2. O procedimento aplica-se aos processos de competência originária e recursal, pendentes ou não de julgamento, bem como àqueles em análise no TST ou em admissibilidade de recurso de revista.

3. A comunicação para Cejusc-JT para homologação também deverá ser encaminhada pela remetente por meio do seguinte endereço eletrônico de correspondência (e-mail): vpj.cejusc@trt15.jus.br. O comunicado eletrônico deverá listar os processos remetidos, com seus respectivos números e a especificação – se físico ou eletrônico –, bem como indicar se a remessa se dá em virtude de petição de acordo apresentada ou para inclusão em pauta de audiência para tentativa de conciliação.

4. Havendo necessidade de ratificação do acordo noticiado, o Cejusc-JT de 2º grau delegará à vara de origem a providência, sem a baixa dos autos, quando da impossibilidade de comparecimento do reclamante à sede do tribunal, especialmente nos casos em que este resida em local distante. A critério do magistrado, a ratificação poderá ser colhida por meio de videoconferência ou outra ferramenta tecnológica equivalente.

5. Homologado o acordo pelo Cejusc-JT de 2º grau ou frustrada a tentativa conciliatória, será lançada a solução do processo no sistema (SAP ou PJe) e providenciada a baixa dos autos, se o caso. Na decisão de homologação do acordo poderão ser delegados à vara de origem atos de liberação de valores às partes, regularização e/ou entrega de documentação e os trâmites finais da execução, incluindo a verificação dos recolhimentos de custas e obrigações previdenciárias e fiscais.

Fórum Regional de Penha de França

Com base em estudos realizados concernentes à estrutura judiciária do Foro Regional VI – Penha de França, o Conselho Superior da Magistratura editou duas normas – Provimentos nºs [2.412/2017](#) e [2.419/2017](#): a primeira encerra as atividades da 2ª Vara Criminal daquele Regional e a segunda dispõe sobre a nova estrutura estabelecida e o destino a ser dado aos processos que tramitavam naquela serventia judicial. Com a mudança, os processos da vara desativada foram redistribuídos para a 1ª Vara Criminal do próprio Foro Regional para o regular processamento dos feitos.

Processamento de execuções criminais

Fundamentado na necessidade de atender os procedimentos demandados no tratamento ambulatorial de executados, visando ainda à proximidade com o seu domicílio e à integração com a comunidade e órgãos locais de atendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo expediu, no dia 5 de julho, a [Resolução nº 783](#).

A referida norma, que altera os termos da [Resolução nº 776/2017](#) e já havia suspenso, no âmbito das Unidades Regionais do Deecrim, a entrada de novas execuções com regime inicial em meio aberto e penas alternativas, foi alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - Excluem-se a entrada e a migração de novos executados com regime inicial em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, *sursis*), penas alternativas e medidas de segurança de tratamento ambulatorial nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execução Criminal, as quais deverão ser encaminhadas, eletronicamente, para processamento digital, ao juízo com competência em execução criminal. Parágrafo único - Nas hipóteses de regressão e progressão de regime, bem como de conversão de pena, os autos digitais serão redistribuídos à unidade competente”. Os processos de execuções criminais migradas em conformidade com os critérios constantes da [Resolução nº 705/2015](#) e do [Provimento CG nº 49/2015](#) também estão sujeitos às mencionadas regras de redistribuição.

Pagamento de penas de prestação pecuniária

Desde a instalação do Portal de Custas - Recolhimentos e Depósitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em funcionamento desde o dia 1º de março, novo procedimento para pagamento da pena de prestação pecuniária deve ser adotado pelos advogados.

Por meio do [Comunicado Conjunto nº 1.481](#), a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça estabeleceram que os interessados deverão: 1. utilizar o número do processo de execução somente quando se tratar de processo com numeração CNJ cadastrado no sistema SAJ; 2. informar o número do processo CNJ da condenação para processos de execução cadastrados no sistema Sivec; 3. informar o número do processo CNJ da condenação e preencher o check-box de declaração de que a condenação decorreu de processo de outro tribunal, nos casos dos processos de execução oriundos de outros tribunais.

A norma estabelece, ainda, que haverá a indicação do juízo a que é dirigida a pena de prestação pecuniária, ou seja, a vinculação da conta (Provimento CG nº 1/2013).

Importante frisar que, quando as guias são geradas no Portal de Custas, por meio do serviço “Depósito Judicial”, “Pena de Prestação Pecuniária”, não há necessidade de indicação do número da conta anteriormente informada, porque a conta apta a receber depósito de prestação pe-

cuniária em cada juízo junto ao Banco do Brasil possui número limite de depósito determinado pela instituição. A conta é reenumerada, sendo iniciada nova sequência após atingir esse número, gerando indicação no boleto do número do processo administrativo correspondente.

| Dados do Processo | |
|---|---|
| Número do Processo CNJ | |
| Confirmação | <input checked="" type="checkbox"/> Declaro que a condenação decorreu de processo de outro tribunal |
| Dados da Guia | |
| Comarca* | ARARAS |
| Foro* | FORO DE ARARAS |
| Ofício/Cartório* | CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL |
| Vara* | VARA CRIMINAL |
| Valor* | R\$ 100,00 |
| CPF/CNPJ Depositante* | <input type="text"/> <input type="button" value="Validar"/> |
| Informe 11 (onze) dígitos para CPF ou 14 (quatorze) para CNPJ | |
| Nome do Depositante* | <input type="text"/> |
| Observação | Pena Prestação Pecuniária Outro Tribunal TRF3 |

Dúvidas a respeito do pagamento de penas pecuniárias poderão ser dirimidas pelo e-mail: spi.portaldecustas@tjsp.jus.br

Justiça Estadual/Juizados Especiais Federais

Recebimento e remessa de autos

O procedimento de remessa e recebimento de autos da Justiça Estadual pelos Juizados Especiais Federais da 3ª Região foi regulamentado por meio da [Resolução nº 3](#), de 26 de junho.

De acordo com a nova norma, caberá aos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo receber os autos de processos físicos remetidos pela Justiça Estadual paulista, desde que estejam acompanhados da digitalização ([Acordo de Cooperação Técnica nº 01.002.10.2016](#)).

Quanto aos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, os autos serão recebidos em meio físico quando o juízo remete da Justiça Estadual mato-grossense não dispôr de au-

tos eletrônicos, cabendo ao juizado solicitar a via digital, sem recusar o seu recebimento.

Vale lembrar que os processos físicos deverão ser mantidos na secretaria do juizado até o trânsito em julgado do processo eletrônico, observando-se as regras de gestão documental para eliminação de feitos.

Em se tratando de processos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais, todos serão remetidos para a Justiça Estadual em mídia eletrônica, vedada sua impressão e remessa física. Os autos recebidos no formato físico deverão ser digitalizados e cadastrados no SisJEF para regular processamento, cabendo à secretaria do juizado certificar nos autos eletrônicos e nos autos físicos o seu relacionamento.

GOVERNO FEDERAL

Compras em dinheiro e cartão

[LEI Nº 13.455/2017](#)

Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a [Lei nº 10.962](#), de 11/10/2004. De acordo com o novo art. 5º-A, "O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. Parágrafo único - Aplicam-se às infrações a este artigo as sanções previstas na [Lei nº 8.078](#), de 11/9/1990".

Serviços públicos – proteção aos usuários

[LEI Nº 13.460/2017](#)

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

Pagamento de precatórios e RPVs

[LEI Nº 13.463/2017](#)

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEI – parcelamento de débitos

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.713/2017](#)

Dispõe sobre o parcelamento de débitos devidos pelo microempreendedor individual, apurados na forma do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei).

CEARÁ

ESTADUAL

Anistia de créditos tributários

[LEI Nº 16.259/2017](#)

Dispõe sobre a anistia de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e com o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCD), e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará (Detran), inscritos ou não em dívida ativa do Estado, na forma que especifica.

RIO DE JANEIRO

ESTADUAL

Entrega de produtos ao consumidor

[LEI Nº 7.635/2017](#)

Altera a [Lei nº 3.669/2001](#), que obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado do Rio de Janeiro, a fixar data e hora para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

Antenas corta-linha de cerol

[LEI Nº 7.640/2017](#)

Altera dispositivos da [Lei nº 7.374/2016](#), de 14/7/2016, que determina que todas as motocicletas, sujeitas a emplacamento anual, apresentem antenas corta-linha de cerol.

SÃO PAULO

ESTADUAL

Licenciamento ambiental

[DECRETO Nº 62.672/2017](#)

Dá nova redação aos dispositivos do [Decreto nº 60.070/2014](#), que regulamenta os procedimentos a serem praticados na compensação ambiental (art. 36 da [Lei Federal nº 9.985/2000](#)), no âmbito do licenciamento ambiental de competência do Estado de São Paulo, dispõe sobre a Câmara de Compensação Ambiental (CCA), além de dispor sobre outras providências correlatas.

Art. 36 da Lei nº 9.985/2000: "Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA), o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei".

Acesse o regulamento da Lei nº 9.985/2000:

[Decreto nº 4.340/2002: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm](#)

MUNICIPAL

PPI 2017

[LEI Nº 16.680/2017](#) E [DECRETO Nº 57.772/2017](#)

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Lei nº 16.680/2017 e Decreto nº 57.772/2017, instituiu e regulamentou o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI 2017) para regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2016. Não poderão ser incluídos no PPI 2017 os débitos relativos às infrações à legislação de trânsito; obrigações de natureza contratual; saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Procedimentos e condições para adesão ao PPI 2017:

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/ppi_portal/Adesao/AdesaoPassos.htm
Adesões até 31/10/2017.



Foto: Felipe Nogueira.

Ricardo Martins Amorim

Advogado atuante na área do Direito Empresarial há 13 anos. Ampla experiência em contencioso empresarial, recuperação de empresas e falência. Experiência com estruturação e reestruturação de dívidas e aquisição de ativos estressados. Já foi membro integrante de conselho fiscal de sociedade por ações.

Atividades bancárias: fraudes contratuais

Infelizmente, é bastante comum a prática de fraudes no âmbito de contratos bancários. Normalmente, as fraudes ocorrem mediante a contratação de financiamento em nome de terceiro. Quer seja com a utilização de documentos pessoais falsos, quer seja por meio de fraude eletrônica,¹ o falsário obtém dinheiro em benefício próprio mas a contratação ocorre em nome de outrem. A obrigação de pagar o financiamento não é cumprida e a instituição financeira adota medidas contra a pessoa que constou do contrato fraudulentamente celebrado, como, por exemplo, inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito e até mesmo a propositura de processo judicial. A pessoa que figurou no contrato também adota as medidas que lhe competem, objetivando, por exemplo, a declaração judicial de inexistência da dívida e indenização decorrente de indevida inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes.

A jurisprudência brasileira está bastante acostumada com situações desse tipo. Diante da multiplicidade de julgados, pode-se até mesmo assentar as seguintes diretrizes: i) aplicação da teoria do risco da atividade bancária, que está “ancorada no art. 14 do CDC, segundo o qual todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa”;² ii) a instituição financeira tem a obrigação de confirmar a autenticidade dos documentos apresentados pelo consumidor na hora da celebração do contrato;³ iii) o ônus da prova acerca da regularidade da celebração do contrato bancário, na maioria das vezes, é da instituição financeira;⁴ iv) configuração de dano moral *in re ipsa* na hipótese de a instituição financeira inscrever em cadastros de inadimplentes o nome do consumidor que teve um contrato fraudulentamente celebrado em seu nome;⁵ v) o valor da indenização a título

1. É perfeitamente possível a celebração de contrato por meio eletrônico: “COBRANÇA. Mútuo. Contrato eletrônico. 1. É possível o ajuizamento de ação de cobrança de numerário decorrente de contrato de mútuo celebrado eletronicamente instruída com os elementos que permitam verificar a disponibilização do capital ao mutuário. Precedentes. 2. A possibilidade de aplicação de juros capitalizados mensais depende de expressa previsão contratual (STJ, Súmula nº 539. Recurso parcialmente provido” (TJSP, 24ª Câmara de Direito Privado, [Apelação nº 0005944-32.2012.8.26.0270](#), Rel. Des. Sílvia Maria Facchina Esposito Martinez, j. em 19/5/2016).
2. STJ, 4ª T., [AgRg no AREsp nº 543.437-RJ](#), Rel. Min. Raul Araújo, j. em 3/2/2015.
3. “[...] Assim, restou caracterizada a falha na prestação dos serviços, já que a instituição financeira, no momento da celebração do contrato de financiamento de veículo, deveria ter verificado a autenticidade da documentação apresentada pelo comprador, para

evitar possíveis manobras fraudulentas perpetradas por um estelionatário” (TJBA, 5ª Câmara Cível, [Apelação nº 0500618-79.2014.8.26.0001](#), Rel. Des. Carmem Lucia Santos Pinheiro, j. em 11/4/2017).
4. “[...] A autora alegou desconhecer qualquer contrato com a ré Banco Ibi/Múltiplo a ensejar a inscrição de débito em órgão de devedores. A partir disso, cabia às rés demonstrarem a regularidade da contratação. Ausente comprovação da regularidade da contratação, a cobrança e a inscrição no cadastro de inadimplentes tornam-se ilícitos passíveis de indenização” (TJRS, 2ª T. Recursal Cível, [Recurso Inominado nº 71006690937](#), Rel. Des. Ana Claudia Cachapuz Silva, j. em 12/4/2017).
5. “[...] 4. Tratando-se de inscrição indevida do nome de consumidor em cadastros restritivos de crédito, não se faz necessária a comprovação do dano moral alegado, eis que o abalo à honra em tais casos é presumido” (TJDFT, 1ª T. Cível, [Apelação nº 20150110629835](#), Rel. Des. Nídia Corrêa Lima, j. em 29/3/2017).

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

de dano moral deve se lastrear nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.⁶

Assim, o Poder Judiciário tem acolhido pretensões aduzidas por consumidores que são prejudicados em decorrência de fraudes praticadas por delinquentes, eximindo-os do pagamento da dívida junto à instituição financeira e lhes concedendo indenização por dano moral.

Todavia, é importante o juiz sopesar adequadamente a distribuição do ônus da prova para a composição do conflito de interesses submetido à jurisdição. Não é somente pelo fato de o Código de Defesa do Consumidor incidir sobre a relação jurídica que a inversão do ônus da prova deve ser deferida.

Com efeito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que “Na hipótese dos autos, não se discute, por inquestionável, a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso. Contudo, a aplicação do regime de referido estatuto, por si só, não assegura a procedência automática dos pedidos formulados por quem é consumidor aqui, nem o raciocínio da inversão do ônus da prova, pois, mesmo nas relações de consumo, ela não se opera de forma automática”.⁷

Mesmo antes da entrada em vigor do Código de Processo Civil, o Superior Tribunal de Justiça já aplicava a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova.⁸ Em se tratando de fraudes bancárias,

a utilização dessa teoria é relevante, pois, em determinadas situações, o consumidor pode ter mais condições do que a própria instituição financeira de alimentar o processo com provas. Por exemplo, se um consumidor nem sequer é habilitado a conduzir veículos automotores e um contrato para aquisição de veículos é celebrado fraudulentamente em seu nome, tal consumidor pode muito bem obter uma declaração do órgão oficial de trânsito para atestar que não possui habilitação. Isso, com efeito, seria uma prova de que o contrato foi celebrado de forma fraudulenta.

O § 1º do art. 373 do Código de Processo Civil de 2015 positivou a aplicação dessa teoria, de modo que conferiu ao juiz a possibilidade de distribuir o ônus da prova de forma diversa à legalmente prevista.⁹

Dessa maneira, a apuração da efetiva prática de fraude no âmbito de contratos bancários fica mais consentânea com a realidade fática, sendo de se destacar, a esse respeito, que a alegação de fraude já foi indevidamente utilizada por quem efetivamente obteve empréstimo em nome próprio. Nessa oportunidade, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro considerou que os elementos do processo não convergiam para a conclusão de que houve prática de fraude, mas, pelo contrário, que o consumidor efetivamente utilizou o dinheiro.¹⁰

6. “[...] Prevalecendo o dever de indenizar, o valor do dano moral deverá observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade para que a medida não represente enriquecimento ilícito e seja capaz de coibir a prática reiterada da conduta lesiva pelo seu causador” (TJMG, 9ª Câmara Cível, [Apelação nº 1.0481.11.001687-2/001](#), Rel. Des. Luiz Artur Hilário, j. em 24/1/2017).

7. 22ª Câmara de Direito Privado, [Apelação nº 1007946-63.2015.8.26.0007](#), Rel. Des. Hélio Nogueira, j. em 14/7/2016.

8. “[...] 7. Embora não tenha sido expressamente contemplada no CPC, uma interpretação sistemática da nossa legislação processual, inclusive em bases constitucionais, confere ampla legitimidade à aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, segundo a qual esse ônus recai sobre quem tiver melhores condições de produzir a prova, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso” (3ª T., [REsp nº 1286704-SP](#), Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 22/10/2013).

9. “Art. 373 - [...] § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do *caput* ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.”

10. “[...] Ausência de prova mínima de fato constitutivo do direito autoral. A conjuntura dos fatos não é coerente com a alegação de fraude. Os contratos tiveram parcelas adimplidas e um deles está quitado. O crédito dos valores foi efetuado na conta-corrente do autor, sendo a operação seguida de saques. Analisando-se os extratos, não se observa anormalidade nas movimentações bancárias” (23ª Câmara Cível, [Apelação nº 0020326-32.2012.8.19.0203](#), Rel. Des. Sonia de Fátima Dias, j. em 1º/2/2017).

veja nas páginas a seguir as decisões



Jurisprudência

Escolha a forma de encontrar o melhor resultado:
|on-line| |por encomenda| |por referência|

Saiba mais: www.aasp.org.br/jurisprudencia



Recurso de apelação. Ação indenizatória julgada procedente. Celebração de contrato de financiamento de veículo por terceiro fraudador. Teoria do risco da atividade. Responsabilidade civil da instituição financeira. Inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. Dano moral *in re ipsa*. Quantum indenizatório arbitrado de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Manutenção da sentença. Recurso improvido.

I. Trata-se de ação indenizatória ajuizada pelo requerente, questionando a existência de protesto em seu nome em razão de dívidas de um automóvel financiado junto ao banco réu, cujo contrato não foi celebrado pelo mesmo. II. *In casu*, pelos documentos acostados, denota-se a ocorrência de fraude. Assim, restou caracterizada a falha na prestação dos serviços, já que a instituição financeira, no momento da celebração do contrato de financiamento de veículo, deveria ter verificado a autenticidade da documentação apresentada pelo comprador, para evitar possíveis manobras fraudulentas perpetradas por um estelionatário. III. Ademais, restou comprovada a inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos restritivos de crédito. IV. Dano moral – configuração. Quantum indenizatório, no valor de R\$ 8.000,00 – manutenção, por encontrar-se de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Recurso de apelação conhecido e improvido.

[Apelação nº 0500618-79.2014.8.05.0001-Salvador-BA](#)

TJBA - 5ª Câmara Cível

Relator: Des. Carmem Lucia Santos Pinheiro

Julgamento: 11/4/2017

Votação: unânime

Civil e Processual Civil. Ação de inexistência de débito. Preliminares de falta de interesse processual e de ilegitimidade passiva *ad causam*. Rejeição. Mérito. Contrato bancário celebrado por terceiros mediante fraude. Inscrição em cadastros de restrição ao crédito. Ilicitude. Danos morais configurados. Indenização. Cabimento. Quantum indenizatório. Manutenção.

1. Tendo em vista que a parte autora sustenta que seu nome foi indevidamente inscrito em órgãos de proteção ao crédito, em razão de contratos firmados por terceiros com a instituição financeira ré mediante fraude, tem-se por evidenciado o interesse processual na propositura de demanda objetivando o reconhecimento da inexistência de débito e a indenização por danos morais. 2. Por força do princípio da asserção, a legitimidade da parte para figurar no polo passivo da demanda deve ser verificada com base nos argumentos fáticos e jurídicos vertidos na inicial da demanda, de modo que, tendo sido imputada aos réus a responsabilidade pela falha na prestação de serviços que deu ensejo à celebração de contrato bancário, por terceiros mediante fraude, não há como ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*. 3. A instituição financeira que não guarda o cuidado necessário de modo a evitar a abertura de linha de crédito, mediante fraude, responde objetivamente, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, por eventuais danos advindos da má prestação dos serviços. 4. Tratando-se de inscrição indevida do nome de consumidor em cadastros restritivos de crédito, não se faz necessária a comprovação do dano moral alegado, eis que o abalo à honra em tais casos é presumido. 5. Para a fixação do *quantum* devido a título de

indenização por danos morais, deve o magistrado levar em consideração as condições pessoais das partes, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa do réu para a ocorrência do evento, não se justificando a redução do valor arbitrado quando devidamente observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 6. Constatada a ilicitude dos descontos realizados na conta-corrente da parte autora, mostra-se impositiva a restituição dos valores descontados indevidamente.

7. Apelação cível conhecida. Preliminares rejeitadas.

No mérito, recurso não provido.

Apelação nº 20150110629835APC-Brasília-DF

TJDFT-1ª Turma Cível

Relator: Des. Nídia Corrêa Lima

Julgamento: 29/3/2017

Votação: unânime

Recurso inominado. Ação de indenização por danos morais e materiais.

Empréstimo consignado. Ausência de contratação. Aposentadoria. Idosa. Analfabeta. Fraude de terceiro. Ausência de instrumento público. Responsabilidade objetiva do banco. Restituição dos valores descontados indevidamente. Danos morais *in re ipsa*. Condenação que não atente aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade. Sentença reformada.

Recurso conhecido e provido. [Recurso Inominado nº 0004884-15.2016.8.14.9001-Irituia-PA](#)

TJPA - Turma Recursal Permanente

Relator: Tania Batistello

Julgamento: 22/3/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos materiais e morais. Contratos bancários. Empréstimos e saques. Alegação de fraude na contratação e negativação indevida.

Sentença de improcedência. Apelação dos autores. Ausência de prova mínima de fato constitutivo do direito autoral. A conjuntura dos fatos não é coerente com a alegação de fraude. Os contratos tiveram parcelas adimplidas e um deles está quitado. O crédito dos valores foi efetuado na conta-corrente do autor, sendo a operação seguida de saques. Analisando-se os extratos, não se observa anormalidade nas movimentações bancárias.

As contratações se iniciaram em dezembro/2010 e a ação somente foi proposta em maio de 2012, o que enfraquece ainda mais as alegações autorais. Possibilidade de se realizarem tais contratações em caixa automático, diante de um crédito pré-aprovado disponibilizado pela instituição financeira ao seu correntista. Sentença que se mantém.

Desprovimento do recurso.
[Apelação Cível nº 0020326-32.2012.8.19.0203-Jacarepaguá-RJ](#)

TJRJ - 23ª Câmara Cível

Relator: Des. Sonia de Fátima Dias

Julgamento: 1º/2/2017

Votação: unânime

Recurso inominado. Consumidor. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais. Cobrança indevida, sem base contratual. Alegação de fraude praticada por terceiros. Ausência de prova da contratação. Inscrição indevida configurada. Ilegitimidade passiva da corré mantida. Dano moral *in re ipsa*. Quantum majorado. Sentença reformada, em parte.

A autora alegou desconhecer qualquer contrato com a ré Banco Ibi/Múltiplo a ensejar a inscrição de débito em órgão de devedores. A partir disso, cabia às rés demonstrarem a regularidade da

contratação. Ausente comprovação da regularidade da contratação e do débito, a cobrança e a inscrição no cadastro de inadimplentes tornam-se ilícitos passíveis de indenização.

O dano moral, no caso, é *in re ipsa*.

Mantida a legitimidade passiva da ré C&A, uma vez que o registro negativo consta exarado pelo réu Banco Ibi e inexistente qualquer prova da relação com a ré C&A. Quantum indenizatório fixado em R\$ 1.500,00 que comporta majoração para R\$ 8.000,00 para adequação ao caso concreto.

Recurso inominado.

[Recurso Inominado nº 71006690937-](#)

[Porto Alegre-RS](#)

TJRS - 2ª Turma Recursal Cível

Relator: Des. Ana Claudia Cachapuz Silva

Raabe

Julgamento: 12/4/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais. Inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção de crédito. Cheques sem fundos vinculados a conta-corrente aberta por terceiro de má-fé.

Notificação extrajudicial da própria casa bancária informando a atuação fraudulenta de terceiro. Prova produzida em ação diversa e transportada para os presentes autos. Ausência de intimação válida do réu para que se manifestasse acerca do teor do documento. Cerceamento de defesa. Aproveitamento, todavia, do conteúdo da aludida notificação (art. 249, §§ 1º e 2º, do CPC/1973). Responsabilidade exclusiva da casa bancária que, ao não tomar medidas de cautela no momento de abertura da conta-corrente e da emissão dos cheques, ensejou a fraude perpetrada por falsário. Ausência de ilicitude no ato praticado pela ré. Impossibilidade de verificação acerca da falsidade ou veracidade da cártula e dos

documentos apresentados pelo falsário. Cobrança dos valores que representa exercício regular de direito. Dever de indenizar não configurado. Sentença reformada no ponto. Dívida, todavia, que deve ser declarada inexistente, vez que não contraída pelo autor. Recurso do réu conhecido e provido para julgar parcialmente procedentes os pedidos do autor. Recurso adesivo do autor prejudicado.

[Apelação Cível nº 0000411-84.2008.8.24.](#)

[0045-Palhoça-SC](#)

TJSC - 3ª Câmara de Direito Civil

Relator: Des. Saul Steil

Julgamento: 25/4/2017

Votação: unânime

Recurso inominado. Ação de restituição em dobro, c.c. suspensão e cancelamento de descontos indevidos com pedido liminar e indenização por danos morais.

Empréstimo. Fraude grosseira.

Desnecessidade de perícia grafotécnica. Assinatura do contrato divergente da assinatura aposta na procuração e nos documentos pessoais. Restituição devida. Falha na prestação dos serviços. Dano moral configurado. Quantum arbitrado em R\$ 8.000,00 que não comporta minoração. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso desprovido.

[Recurso Inominado nº 0008732-33.2016.8.](#)

[16.0019-Ponta Grossa-PR](#)

TJPR - 2ª Turma Recursal

Relator: Des. Marcelo de Resende Castanho

Julgamento: 17/4/2017

Votação: unânime

Apelação. Direito do Consumidor. Ação de indenização. Contrato bancário. Emissão de boleto bancário. Beneficiário desconhecido. Fraude. Responsabilidade da instituição financeira emitente. Litigância de má-fé

e perdas e danos.

Configuração. Danos morais. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Dano *in re ipsa*.

1. Restando comprovada a fraude, ante a constatação de que o cedente do título é diverso do titular da conta em que o consumidor fez o depósito, o banco responsável pela emissão do título deve responder objetivamente pelos danos sofridos, uma vez que não observou as cautelas necessárias para evitar a fraude. 2. O banco foi intimado quatro vezes para informar o nome do beneficiário do boleto, o que poderia inclusive revelar o recebedor dos valores, tendo, no entanto, permanecido inerte. Assim, impõe-se reconhecer que o banco não comprovou ter observado as cautelas necessárias para evitar a fraude, nem comprovou haver culpa exclusiva de terceiro ou do próprio consumidor. 3. Se o banco retardou o regular andamento do processo, correta a condenação por litigância de má-fé, bem como por perdas e danos, ante os prejuízos sofridos pela parte autora com a desídia da instituição financeira. 4. A inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito configura dano moral presumido (*damnum in re ipsa*), por isso, não precisa se perquirir acerca da comprovação do prejuízo. Para tanto, basta a comprovação da inscrição indevida, surgindo para o fornecedor o dever de indenizar. 5. Apelo do banco não provido. Recurso do autor provido.

Apelação nº 20141310047640APC-Brasília-DF

TJDFT - 4ª Turma Cível

Relator: Des. Arnaldo Camanho

Julgamento: 8/3/2017

Votação: unânime

Processo civil. Contrato bancário. Contratação mediante fraude. Inscrição indevida SPC. Dano moral. Responsabilidade objetiva.

Presença de requisitos. Imposição dever de indenizar. Fixação. Critério razoabilidade e proporcionalidade.

Havendo a prática de ato ilícito, surgirá o dever de reparar o dano dele decorrente, caso estejam presentes os requisitos legais, como a ação ou omissão do agente, o resultado lesivo e o nexo causal. Tratando-se de relação de consumo, a responsabilidade pelos danos decorrentes de defeito do produto ou serviço contratado é objetiva. Prevalendo o dever de indenizar, o valor do dano moral deverá observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade para que a medida não represente enriquecimento ilícito e seja capaz de coibir a prática reiterada da conduta lesiva pelo seu causador.

[Apelação Cível nº 1.0481.11.001687-2/001-Patrocínio-MG](#)

TJMG - 9ª Câmara Cível

Relator: Des. Luiz Artur Hilário

Julgamento: 24/1/2017

Votação: unânime

Apelação cível. Ação declaratória de nulidade de negócio jurídico c.c. compensatória por danos morais. Compra e venda de veículo automotor financiada, em parte, através de cédula de crédito bancário garantida por meio de alienação fiduciária. Avença principal de compra e venda desfeita em razão da revendedora de veículos não ser a efetiva proprietária do bem. Suposta fraude. Manutenção dos efeitos da avença bancária. Inscrição do nome do autor no cadastro de restrição do Serasa. Sentença de parcial procedência. Insurgência da instituição financeira.

Preliminares de mérito.

Falta de interesse processual do autor pela ausência de ato ilícito a dar azo à

demanda indenizatória. Tese afastada. Inconteste a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para buscar a baixa da negativação no Serasa e a reparação pelos narrados danos morais. Ilegitimidade passiva *ad causam* da instituição financeira por não ter participado da transação de compra e venda do veículo. Matéria cuja apreciação se confunde com a análise de mérito.

Mérito.

Alegação de que a responsabilidade civil pelo ocorrido recai integralmente sobre a revendedora corrê. Insurgência que não merece guarida. Instituição financeira que deve atuar com a devida diligência quando da prestação dos serviços ofertados, mormente quando se trata da atividade lucrativa principal. Argumentação, outrossim, no sentido de que o contrato bancário foi devidamente firmado, de modo que a inadimplência registrada deu azo à negativação questionada. Inacolhimento que se impõe. Financiamento celebrado dependente da compra e venda. Contratos coligados. Nulidade do pacto principal que acarreta a insubsistência da avença bancária de alienação fiduciária. Inscrição indevida. Ato ilícito configurado. Dano moral *in re ipsa*. Dever de indenizar. Pleito pela minoração do *quantum* reparatório fixado. Valor arbitrado que se mostra adequado. Ônus sucumbenciais mantidos. Requerimento, ainda, pelo afastamento da multa cominatória fixada para fins de que seja dado baixa ao gravame referente à alienação fiduciária. Ampliação do prazo máximo concedido para o cumprimento da medida e redução do valor da multa diária que se mostram impositivos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Apelação nº 0004014-06.2011.8.24.0064-São José-SC](#)

TJSC - 1ª Câmara de Direito Comercial

Relator: Des. Mariano do Nascimento

Julgamento: 23/2/2017

Votação: unânime

PARTE 104 DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS (ALIENAÇÃO)

PARTE ESPECIAL
LIVRO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
TÍTULO II
DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE
EXECUÇÃO
CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO POR QUANTIA
CERTA

SEÇÃO IV DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS SUBSEÇÃO II DA ALIENAÇÃO

Art. 879 - A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Art. 880 - Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º - O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º - A alienação será formalizada por termos nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

§ 3º - Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais

deverão estar em exercício profissional por não menos que três anos.

§ 4º - Nas localidades em que não houver corretor ou leiloeiro público credenciado nos termos do § 3º, a indicação será de livre escolha do exequente.

Art. 881 - A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.

§ 1º - O leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público.

§ 2º - Ressalvados os casos de alienação a cargo de corretores de bolsa de valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público.

Art. 882 - Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.

§ 1º - A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º - A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

§ 3º - O leilão presencial será realizado no local designado pelo juiz.

Art. 883 - Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.

Art. 884 - Incumbe ao leiloeiro público:

I - publicar o edital, anunciando a alienação;

II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz;

III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;

IV - receber e depositar, dentro de um dia, à ordem do juiz, o produto da alienação;

V - prestar contas nos dois dias subsequentes ao depósito.

Parágrafo único - O leiloeiro tem o direito de receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz.

Art. 885 - O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante.

Art. 886 - O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:

I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo único - No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.

Art. 887 - O leiloeiro público designado adotarà providências para a ampla divulgação da alienação.

§ 1º - A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos cinco dias antes da data marcada para o leilão.

§ 2º - O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.

§ 3º - Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

§ 4º - Atendendo ao valor dos bens e às condições da sede do juízo, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar publicar o edital em local de ampla circulação de pessoas e divulgar avisos em emissora de rádio ou televisão local, bem como em sítios distintos do indicado no § 2º.

§ 5º - Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulga-

ção, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios.

§ 6º - O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução.

Art. 888 - Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887.

Parágrafo único - O escrivão, o chefe de secretaria ou o leiloeiro que culposamente der causa à transferência responde pelas despesas da nova publicação, podendo o juiz aplicar-lhe a pena de suspensão por cinco dias a três meses, em procedimento administrativo regular.

Art. 889 - Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos cinco dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único - Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no en-

dereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Art. 890 - Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se entender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

Art. 891 - Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único - Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação.

Art. 892 - Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

§ 1º - Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de três dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

§ 2º - Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.

§ 3º - No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta.

APONTAMENTOS



Foto: Divulgação.

Por
André Vasconcelos Roque

No que concerne à alienação de bens no processo de execução, uma das principais inovações do novo CPC consiste na preferência pelo leilão por meio eletrônico, com divulgação do respectivo edital na rede mundial de computadores (arts. 882 e 887). O leilão judicial deve se adequar às modernas ferramentas de comunicação para atrair o maior número possível de interessados. Atualmente, a melhor ferramenta para isso é a rede mundial de computadores, tanto para a divulgação do leilão – que poderá ter muito mais visibilidade que a publicação esporádica em jornais – quanto para sua efetiva realização, possibilitando que pessoas dele participem a distância, algo especialmente importante em um país de dimensões continentais e também nas grandes cidades, com todas as suas dificuldades de deslocamento.

Além disso, o novo CPC também define critérios para se estabelecer o que é preço vil (art. 891). Um bem não pode ser leilado por preço vil, mas este sempre foi um conceito de difícil definição. No novo CPC, o preço vil será aquele inferior ao mínimo estipulado pelo juiz, de acordo com as peculiaridades do bem levado a leilão. Na sua ausência, será considerado vil o preço inferior à metade do valor da avaliação. Espera-se que, com a definição de tais critérios, eventuais discussões sobre a questão possam ser rapidamente resolvidas.

Os limites constitucionais do Judiciário e do Ministério Público

Defensor de uma ampla reforma política no Brasil para o parlamentarismo, o renomado jurista Ives Gandra da Silva Martins tem feito contínuas críticas à atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Ministério Público (MP). Para ele, o equilíbrio de poderes tem sido ofuscado por incursões indevidas da Corte Suprema no território do Legislativo, produzindo um arsenal normativo e, dessa forma, extrapolando sua função de interpretar a Constituição Federal (CF). Ao mesmo tempo, o MP tem errado ao fechar acordos que acarretam prejuízos à economia do país. Ao receber o Boletim AASP em seu escritório, na região central de São Paulo, ele tratou sobre os mais relevantes temas em discussão na política atualmente, como a delação do empresário Joesley Batista, do Grupo J&F, a denúncia contra o presidente Michel Temer, a atuação do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, e o papel dos advogados nesse contexto de crise.

A CF dispõe sobre as funções essenciais à Justiça, com princípios que definem o papel institucional do MP e da advocacia. Recentemente, o senhor disse que existe um desequilíbrio nas ações exercidas pelo Poder Judiciário, que atua como Legislativo, e pelas incursões do MP sobre os representantes da sociedade. Dado o papel de guardião da CF, como deveria ser o papel do STF em relação a essa situação?

Em primeiro lugar, quero dizer que tenho grande admiração por todos os ministros do Supremo, inclusive escrevi livros com vários deles, pelos quais tenho muito apreço como juristas. Como corporação é que eu tenho criticado o Supremo ultimamente. O art. 102 da CF é muito claro ao estabelecer que o STF é o guardião da Constituição. O art. 103, § 2º, trata sobre as ações de inconstitucionalidade por omissão. São ações contra o Legislativo e, devendo o Legislativo fazer uma lei que a Constituição o obrigou a fazer, e não a faz, o Supremo deve declarar a inconstitucionalidade do Congresso Nacional na sua omissão, mas não pode fazer a lei. Tem apenas que comunicar o Congresso para que a faça. Então há dois tipos de lei que o

Congresso deve fazer: aquelas que a Constituição impõe — e essas o Supremo não pode fazer e tem que declarar a inconstitucionalidade por omissão — e as leis que surgem de projetos. O que acontece hoje em dia é que o Supremo tem feito leis. Fez a lei em que candidato derrotado pode ser governador e, com isso, não seguiu o rito dos arts. 81 e 25. Quanto à prisão do Delcídio do Amaral e do Eduardo Cunha — não os estou defendendo nem tenho admiração por eles, quero deixar isso bem claro —, mas o art. 53, § 3º, declara que cabe ao Supremo comunicar o Senado e a Câmara, e quem tem de autorizar a ação do STF é a Câmara ou o Senado. No entanto, o STF mandou prendê-los, pisoteando esse artigo na prática, pois o texto diz que, se por acaso o Senado e a Câmara não concordarem, fica suspensa a ação do STF. Enfim, são vários outros casos em que o Supremo se tornou legislador e trouxe insegurança jurídica, como o do aborto e do casamento de homossexuais.

Qual a sua avaliação sobre os fatos envolvendo a delação da JBS?

Os Batistas são os maiores criminosos do Brasil, e isso não sou eu que estou dizen-

do. Eles mesmos disseram que são corruptores e geraram uma grave crise no Brasil, e problemas internacionais sérios, mostrando que o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, realmente provou ao MP que o crime compensa. Digo isso, porque trata-se de uma empresa que teve R\$ 4 bilhões de faturamento em 2005 e multiplicou isso para R\$ 187 bilhões em 2016, e agora vai devolver apenas cerca de R\$ 10 bilhões em dez anos. Esse cidadão não vai ser punido, mandou seu iate para usar em Miami, tem seus apartamentos. Eles compraram o relacionamento com o governo e com o BNDES, que emprestava dinheiro a juros baixos, e era o nosso dinheiro que o BNDES usava para que eles tivessem todos os benefícios. A conclusão parece ser a seguinte: “o crime compensa”, porque esses, ao invés da punição, poderão usufruir do fruto do roubo. Tudo isso faz com que haja decepção e insegurança jurídica. É como se, de alguma forma, o procurador dissesse: “Nós auxiliamos os criminosos, porque nós queremos pegar o presidente da República”. O que tenho dito é que, das funções essenciais do MP e do STF, previstas na Constituição, um tem invadido a com-



Foto: Felipe Nogueira.

Ives Gandra da Silva Martins

Advogado tributarista, professor, escritor e jurista. Bacharel em Direito pela USP (1958). É professor emérito das Universidades Mackenzie, Unip, Unifício e UNIFMU. Professor honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martín de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia). Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio-SP. Fundador e presidente honorário do Centro de Extensão Universitária (CEU)/Instituto Internacional de Ciências Sociais (IICS). Membro da Academia Brasileira de Filosofia e da Academia Paulista de Letras.

petência do outro. Hoje o MP se acha no direito de tomar uma decisão que gera desemprego e macula a imagem do Brasil lá fora para proteger criminosos, porque esses deram informações que auxiliarão nas denúncias contra o presidente da República.

Qual o papel dos advogados nesse contexto de insegurança?

Nós, advogados, voltamos ao mesmo período da ditadura militar. Hoje nós temos a ditadura do MP e do Judiciário. Nós temos que continuar defendendo que esses poderes, que são bons, voltem a ter sua competência constitucional e deixem de invadir competência de terceiros. O art. 49, inciso XI, da Constituição declara que o Legislativo pode deixar de obedecer às ordens judiciárias sempre que o Judiciário invadir sua competência, mas na prática não fazem isso por medo de retaliação, já que muitos deputados e senadores estão incriminados.

A imprensa, como Quarto Poder, exerce influência sobre a sociedade e, nos últimos tempos, sobre membros do Judiciário. Essa tendência é negativa?

A imprensa tem um papel extremamente positivo de desvendar os fatos, mas também tem um papel extremamente nega-

tivo que é o de viver das crises. O escritor americano Mark Twain dizia que a função da imprensa era separar o joio do trigo e publicar o joio. A imprensa vive de joio, trigo não vende jornais. Os escândalos dão manchete. Até 2003, os ministros não falavam para os jornais, só falavam nos autos. A minha primeira sustentação oral no STF foi em 1962. Era um caso muito importante e complexo, que eu consegui ganhar por seis votos a cinco, um voto excepcional. Alguns ministros de hoje não tinham nem saído do jardim da infância. Eu tenho cerca de 30 livros escritos com aquele que, para mim, foi o maior símbolo do STF, o ministro Moreira Alves. Durante mais de 30 anos, ele deu palestras em Simpósios de Direito Tributário, que geravam conteúdo para outros livros. Ele nunca deu entrevista para os jornais, mesmo em vários cargos que exerceu. Ele dizia: "Eu falo nos autos. Do que eu falar para a imprensa, corre-se o risco de alguém pegar uma fala isolada e publicar". Desde 2003, no entanto, quando saíram três ministros no mesmo mês, o STF deixou de ser um colegiado. São 11 excelentíssimos magistrados, tenho admiração por cada um deles individualmente, mas o Supremo hoje é formado por 11 líderes que decidem isoladamente.

Qual o legado das delações premiadas e da Operação Lava Jato para o país?

Eu acho que há um legado positivo. Eles desvendaram uma podridão que, até então, ninguém conhecia. Nesse aspecto, o juiz Sérgio Moro vai ficar na história. Mas nem por isso eu sou favorável aos abusos. O próprio STF, quando declarou que a partir da segunda instância pode-se prender alguém, cometeu abusos. A Constituição, no art. 5º, inciso LVII, diz que só no momento em que houver o trânsito em julgado é que alguém deve ser considerado culpado. Onde está a cláusula pétreia? Com que direito o Supremo mudou? Nosso papel como advogados é muito importante, há uma necessidade de redemocratização, não podemos nos omitir. Muitas vezes temos medo. Na época da ditadura, os militares não nos julgavam. Hoje os magistrados nos julgam, mas os advogados têm de ter coragem para fazer mudanças. Eu digo, hoje, para as Excelências do MP e do Supremo: “Vossas Excelências cometem excelentíssimos erros”. Na prática, não podemos permitir o descompasso entre os poderes, que transmite insegurança e retrocesso ao Brasil. A estabilidade das instituições é fundamental para que o Brasil não se transforme em uma Venezuela. Chegou o momento de nós, advogados, reagirmos.

Desde os tempos de faculdade, no Largo São Francisco, o senhor é a favor do parlamentarismo. Que reforma política seria ideal para o Brasil? Os atuais congressistas estão preparados para mudanças?

Acho que esses congressistas não estão preparados, embora tenha aumentado consideravelmente o número de congressistas favoráveis a uma mudança para o parlamentarismo. Desde os anos 1930, passamos por várias revoluções, ditadura, golpes, o que nos faz pensar que o parlamentarismo pode ser estudado como uma possibilidade. Do ponto de vista de governo, não há dúvida de que os países mais desenvolvidos do mundo são parlamentaristas. Primeiro, nesse sistema há uma separação entre chefe de Estado e chefe de governo. Segundo, se o chefe de governo tiver uma performance ruim ou for corrupto, ele é afastado sem trauma nenhum. Não existe o processo traumático do impeachment. Terceiro, se o Congresso começa a

não ser responsável, o chefe de Estado pode dissolver o Congresso. Então é um sistema que equaciona problemas. Hoje, o que acontece? O presidente da República é o dono do país, que forma equipe, escolhe ministros. Quando Lula e Dilma entraram no governo, eles desapareceram o sistema e puseram vários amigos deles no poder, a competência era o que menos importava. No parlamentarismo você tem a burocracia profissionalizada. Os cargos são dados a quem tem carreira. Temos que mostrar ao povo que o presidencialismo auxilia a corrupção muito mais que o parlamentarismo. Quando estava na função de presidente da Comissão de Reforma Política da OAB, apresentamos uma proposta concreta para que a Ordem discutisse o apoio ao sistema parlamentarista.

“Não podemos permitir o descompasso entre os poderes, que transmite insegurança e retrocesso ao Brasil.”

Ives Gandra da Silva Martins

Em 2018 teremos eleições no Brasil. Que cenário o senhor vislumbra?

Hoje eu estou convencido pessoalmente de que Lula, Bolsonaro, Marina, Alckmin e outros possíveis candidatos não querem que o Michel Temer saia agora, por uma questão de interesse político. Quem tiver que trabalhar nas reformas, será necessariamente impopular. Eles gostariam que o Michel Temer fizesse as reformas para, então, eles assumirem o país. Eles não dizem isso, mas no coração desejam. Por outro lado, Michel não pretende continuar a carreira, está disposto a levar o governo até o ano que vem, e é a história que vai julgar se ele foi um bom presidente ou não.

Michel Temer foi muito criticado quando utilizou as Forças Armadas para debelar a desordem não contida pela Polícia Militar do Distrito Federal recentemente. O episódio resultou na revogação do Decreto de Garantia da Lei e da Ordem. Essa forte reação pode ser entendida como receio a uma intervenção militar não constitucional?

É constitucionalíssima. O art. 142 da Consti-

tuição diz que são três as funções das Forças Armadas: defesa pátria, estabilidade às instituições e, a pedido de qualquer uma delas, restabelecer a lei e a ordem. Nós tivemos Ministérios queimados em Brasília e, com a Polícia da Justiça Federal sem conseguir se impor, só caberia chamar as Forças Armadas. Tanto foi simbólica a presença deles que, no dia seguinte, puseram ordem. A Constituição deu às Forças Armadas o relevante papel de estabilizador das crises políticas e sociais, quando os poderes se tornam incapazes de uma solução por vias normais.

Além de um reconhecido jurista, o senhor é apreciador de poesia, arte e música. No documentário Ives Gandra — Vida e obra (2011), o senhor compartilha do entendimento de que não há bom advogado que não tenha, de certa forma, entrado na literatura e exercido atividades extraprofissionais. Sob esse ponto de vista, gostaria que o senhor deixasse uma mensagem de incentivo para os associados da AASP.

Em primeiro lugar, o advogado, necessariamente, é um cidadão que tem que saber escrever e falar. Ora, para escrever e falar, ele tem que entender de literatura. Os grandes autores do século 19 eram advogados, como Castro Alves, José Bonifácio, Olavo Bilac. Paulo Bomfim, Lygia Fagundes Telles e eu mesmo começamos a fazer poesia e publicamos livro ainda na faculdade. Eu e Paulo Bomfim escrevíamos juntos. Nossos grandes historiadores fizeram Faculdade de Direito. A palavra é o grande instrumento de defesa do advogado, a literatura é fundamental para o advogado. Fui presidente da Academia Paulista de Letras, pertenço a 33 academias e entendo que elas são casas culturais por excelência dos Estados e do Brasil. Tenho 16 livros de poesia publicados, um romance e uma peça teatral que eu escrevi aos 17 anos de idade e, embora não tenha nenhuma expressão maior na literatura, eu já ganhei um prêmio que entrou para o Livro de Recordes porque, em 2010, eu escrevi *Meu Diário em Sonetos*, com 365 sonetos que possuem métrica perfeita, seguindo a tradição das composições italiana (Petrarca) ou inglesa (shakespeariana). Quando mais novo, eu brincava comigo mesmo dizendo que “a advocacia era o bico que ia sustentar o poeta”.



Dano moral: questões atuais

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal - Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

DATA

8 de agosto - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 46,00
Estudantes
R\$ 50,00
Não associados
R\$ 100,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 56,00
Não associados
R\$ 112,00



Explicação de ideias e oratória

EXPOSIÇÃO

Thaís Alves

DATA

9 e 10 de agosto - 19 h

OBJETIVO

O curso pretende desenvolver as potencialidades individuais para fazer os participantes crescerem em suas capacidades de explicação de ideias e oratória. Serão trabalhados: performance, marca pessoal, percepção, foco de argumentação e poder de convencimento.

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 115,00
Não associados
R\$ 130,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 120,00
Estudantes
R\$ 140,00
Não associados
R\$ 280,00



Direito Imobiliário

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

14 a 17 de agosto - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 165,00
Estudantes
R\$ 180,00
Não associados
R\$ 360,00



Responsabilidade civil no Direito do Trabalho: teoria e prática

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Jorge Cavalcanti
Boucinnas Filho

DATA

9, 10, 14, 15 e 16
de agosto - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 160,00
Estudantes
R\$ 180,00
Não associados
R\$ 350,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Introdução à arbitragem

APOIO

Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC)
Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBar)
Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima)

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho
Aprigliano

DATA

9, 16, 23 e 30 de agosto,
6, 13, 20 e 27 de setembro,
4, 11 e 18 de outubro,
das 9 h às 12 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 700,00
Estudantes
R\$ 900,00
Associados CBar ou
CAM-CCBC
R\$ 1.620,00
Não associados
R\$ 1.800,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 900,00
Estudantes
R\$ 1.000,00
Associados CBar ou
CAM-CCBC
R\$ 1.800,00
Não associados
R\$ 2.000,00

OBJETIVO

A arbitragem é um mercado em expansão, largamente utilizada em conflitos complexos e envolvendo valores significativos. O curso objetiva fornecer aos associados da AASP e à comunidade jurídica os fundamentos principais do processo arbitral, como ele se desenvolve, onde e como pode ser utilizado. O curso será ministrado por professores e profissionais com grande experiência em arbitragens, fornecendo uma visão abrangente das principais questões atuais acerca do instituto.

PROGRAMA

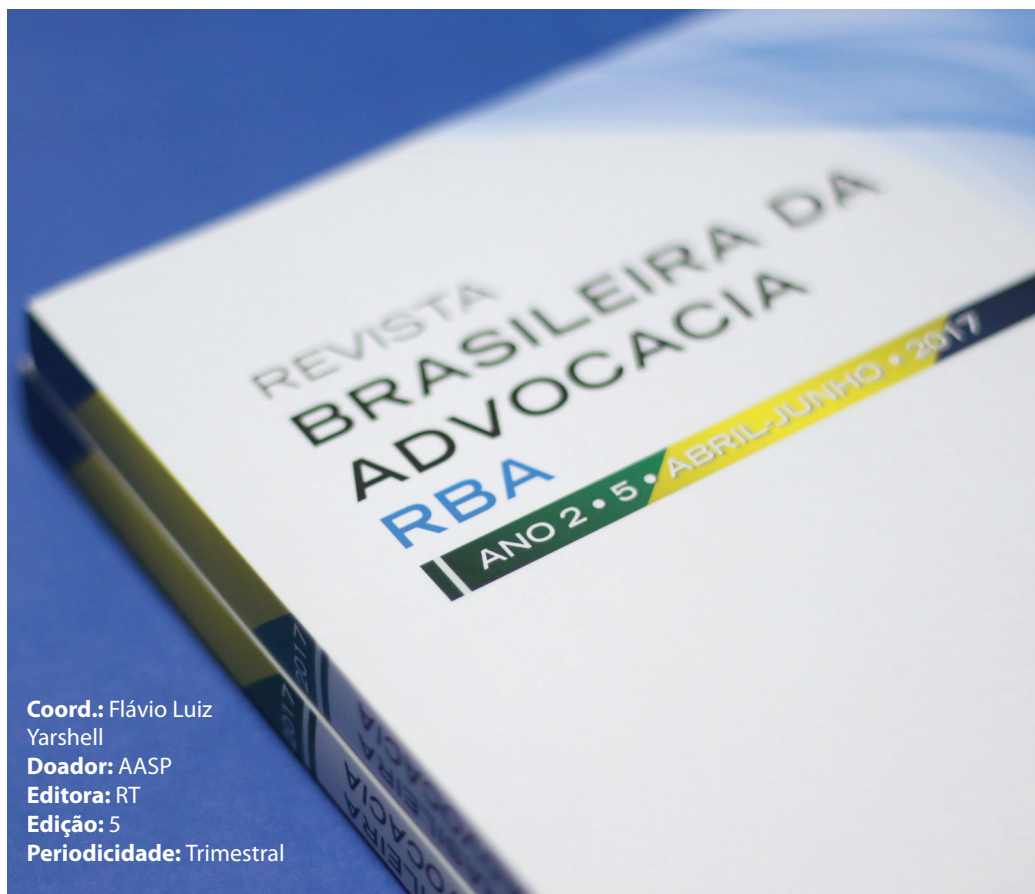
Vide programação completa no site



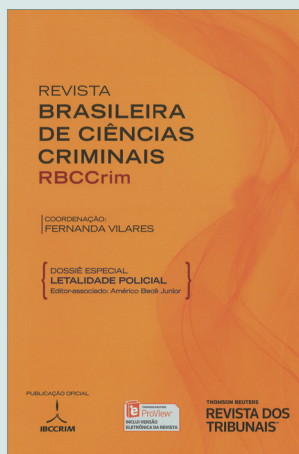
RBA nº 5

Com periodicidade trimestral, a *Revista Brasileira da Advocacia* reúne material atualizado e relevante, apresentado por prestigiosos autores que contribuíram para mais uma edição, como o professor Arnoldo Wald, que expôs suas ideias sobre variados temas, todos eles incluídos na pauta do dia dos mais relevantes debates jurídicos. Também são significativos os estudos que, por diferentes caminhos, trataram não apenas de aspectos estritamente jurídicos, mas também éticos – e isso com olhares diferentes, sobre diferentes campos do ordenamento.

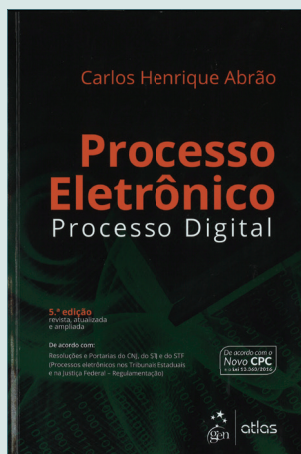
Arbitragem, processo civil, Direito Tributário, do Trabalho e previdência complementar, dentre outros, são temas da mais viva atualidade, que hão de despertar o interesse dos leitores.



Coord.: Flávio Luiz Yarshell
Doador: AASP
Editora: RT
Edição: 5
Periodicidade: Trimestral



Revista Brasileira de Ciências Criminais - RBCCrim nºs 128, 129 e 130
Coordenação: Fernanda Vilares
Doador: RBCCrim
Editora: RT
Ano: 2017



Processo eletrônico: processo digital
Autor: Carlos Henrique Abrão
Doador: Carlos Henrique Abrão
Editora: Atlas
Ano: 2017



Recurso de revista
Autor: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Doador: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Editora: LTr
Ano: 2016

» Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h.
Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

EXPEDIENTE

Regiões Centro-Oeste e Sudeste

FERIADO NACIONAL - INSTALAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

Dia 11/8

- Justiça do Trabalho da 15ª Região - [Portaria GP/CR nº 15/2016](#)
- Justiça Federal do Rio de Janeiro e de Espírito Santo - [Lei nº 5.010/1966](#)
- Justiça do Trabalho da 2ª Região - [Portaria GP nº 56/2016](#)
- Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - [Portaria CJF3R nº 86/2016](#)
- Tribunal de Justiça do Espírito Santo
- Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Distrito Federal) - [Lei nº 5.010/1966](#)

- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás)
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro) - [Ato nº 1/2017](#)
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Mato Grosso)
- Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso)
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) - [Lei nº 5.010/1966](#)
- Tribunal Superior do Trabalho - [Ato SEGJUD.GP nº 512/2016](#)

- Tribunal Regional Federal da 3ª Região - [Portaria CATRF3R nº 1/2016](#) (São Paulo e Mato Grosso do Sul)
- Justiça Federal de Minas Gerais - [Portaria Diref nº 2/2017](#)
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal - [Lei nº 5.010/1966](#)

Dia 14/8

- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais) - [Resolução Administrativa nº 208/2016](#)

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 1º/8

- Comarca de Bela Vista-MS
- Comarca e Justiça Federal de Bauru-SP
- Comarca e Vara do Trabalho de Formosa-GO

Dia 2/8

- Comarca de Itambacuri-MG

Dia 3/8

- Comarca de Nerópolis-GO
- Comarca e Vara do Trabalho de Cassilândia-MS

Dia 4/8

- Comarca de Formoso-GO
- Comarca de São Domingos do Prata-MG
- Comarca de São Domingos-GO

Dia 7/8

- Comarca de Brazópolis-MG

Dia 8/8

- Comarca de Araxá-MG
- Comarca de Corumbá de Goiás-GO
- Comarca de Itapirapuã-GO
- Comarca de Votuporanga-SP
- Comarca e Justiça Federal de Catanduva-SP

Dia 10/8

- Comarca de São Lourenço-MG
- Comarca de Urupês-SP
- Comarca e Justiça Federal de Manhuaçu-MG

Dia 11/8

- Comarca de Itapaci-GO
- Comarca de Pereira Barreto-SP
- Comarca de Tatuí-SP

Dia 14/8

- Comarca de Aiuruoca-MG
- Comarca de Apiaí-SP
- Comarca de Barbacena-MG
- Comarca de Dolores do Indaiá-MG

Dia 15/8

- Comarca de Abadiana-GO
- Comarca de Alto Paraíso de Goiás-GO
- Comarca de Andrelândia-MG

- Comarca de Araguari-MG
- Comarca de Araras-SP
- Comarca de Araxá-MG
- Comarca de Arcos-MG
- Comarca de Barro Alto-GO
- Comarca de Bom Despacho-MG
- Comarca de Bonfim-MG
- Comarca de Buriti Alegre-GO
- Comarca de Cabo Verde-MG
- Comarca de Caeté-MG
- Comarca de Cafelândia-SP
- Comarca de Cachoeira Alta-GO
- Comarca de Caiapônia-GO
- Comarca de Caldas-MG
- Comarca de Cananeia-SP
- Comarca de Capelinha-MG
- Comarca de Cavalcante-GO
- Comarca de Caxambu-MG
- Comarca de Conceição das Alagoas-MG
- Comarca de Congonhas-MG
- Comarca de Coromandel-MG
- Comarca de Coronel Fabriciano-MG
- Comarca de Entre Rios de Minas-MG
- Comarca de Estrela do Sul-MG
- Comarca de Fazenda Nova-GO
- Comarca de Formiga-MG
- Comarca de Getulina-SP
- Comarca de Glória de Dourados-MS
- Comarca de Guapé-MG
- Comarca de Ibaté-SP
- Comarca de Ibiá-MG
- Comarca de Igarapava-SP
- Comarca de Iguatama-MG
- Comarca de Ipatinga-MG
- Comarca de Itaberaí-GO
- Comarca de Itabirito-MG
- Comarca de Itajubá-MG
- Comarca de Itamarandiba-MG
- Comarca de Itápolis-SP
- Comarca de Itaçu-GO
- Comarca de Itaúna-MG
- Comarca de Ituiutaba-MG
- Comarca de Ivólândia-GO
- Comarca de Jandaia-GO
- Comarca de Joviana-GO
- Comarca de Lagoa Santa-MG
- Comarca de Lambari-MG
- Comarca de Leopoldo de Bulhões-GO
- Comarca de Lorena-SP
- Comarca de Maracá-SP

- Comarca de Martinho Campos-MG
- Comarca de Mercês-MG
- Comarca de Mesquita-MG
- Comarca de Monte Alegre de Minas-MG
- Comarca de Monte Azul-MG
- Comarca de Monte Carmelo-MG
- Comarca de Monte Mor-SP
- Comarca de Montividiu-GO
- Comarca de Niquelândia-GO
- Comarca de Nova Era-MG
- Comarca de Nova Lima-MG
- Comarca de Nova Ponte-MG
- Comarca de Nuporanga-SP
- Comarca de Oliveira-MG
- Comarca de Padre Bernardo-GO
- Comarca de Paracambi-RJ
- Comarca de Paranapanema-SP
- Comarca de Paraúna-GO
- Comarca de Passa-Tempo-MG
- Comarca de Patos de Minas-MG
- Comarca de Patrocínio-MG
- Comarca de Pedregulho-SP
- Comarca de Pedro Leopoldo-MG
- Comarca de Perdizes-MG
- Comarca de Perdões-MG
- Comarca de Piedade-SP
- Comarca de Piracanjuba-GO
- Comarca de Piranga-MG
- Comarca de Pitangui-MG
- Comarca de Piumhi-MG
- Comarca de Porto Feliz-SP
- Comarca de Presidente Epitácio-SP
- Comarca de Presidente Olegário-MG
- Comarca de Ribeirão das Neves-MG
- Comarca de Rio Paranaíba-MG
- Comarca de Rio Vermelho-MG
- Comarca de Rubiataba-GO
- Comarca de Sabinópolis-MG
- Comarca de Sacramento-MG
- Comarca de Sanclerlândia-GO
- Comarca de Santa Luzia-MG
- Comarca de Santa Maria do Suaçuí-MG
- Comarca de Santa Vitória-MG
- Comarca de São Domingos do Prata-MG
- Comarca de São Gotardo-MG
- Comarca de São João Evangelista-MG
- Comarca de São José do Rio Pardo-SP

- Comarca de São Manuel-SP
- Comarca de São Roque de Minas-MG
- Comarca de Senador Firmino-MG
- Comarca de Sete Quedas-MS
- Comarca de Socorro-SP
- Comarca de Tanguá-RJ
- Comarca de Tietê-SP
- Comarca de Timóteo-MG
- Comarca de Tupaciguara-MG
- Comarca de Tupi Paulista-SP
- Comarca de Uberaba-MG
- Comarca de Uberlândia-MG
- Comarca de Valparaíso-SP
- Comarca e Vara do Trabalho de Goianésia-GO
- Comarca de Varjão-GO
- Comarca e Justiça Federal de Belo Horizonte-MG
- Comarca e Justiça Federal de Ipatinga-MG
- Comarca e Justiça Federal de Ituiutaba-MG
- Comarca e Justiça Federal de Jales-SP
- Comarca e Justiça Federal de Jaú-SP
- Comarca e Justiça Federal de Jundiá-SP
- Comarca e Justiça Federal de São Carlos-SP
- Comarca e Justiça Federal de São João del-Rei-MG
- Comarca e Justiça Federal de Sorocaba-SP
- Comarca e Justiça Federal de Uberaba-MG
- Comarca e Justiça Federal de Uberlândia-MG
- Comarca e Vara do Trabalho de Aquidauana-MS
- Comarca e Vara do Trabalho de Bataguassu-MS
- Comarca e Vara do Trabalho de Cubatão-SP
- Comarca e Vara do Trabalho de Quirinópolis-GO
- Comarca e Vara do Trabalho de Sidrolândia-MS
- Justiça Federal de Patos de Minas-MG
- Vara do Trabalho de Cabo Frio-RJ
- Vara do Trabalho de Confresa-MT
- Vara do Trabalho de Maricá-RJ
- Vara do Trabalho de Valença-RJ

CORREIÇÃO E INSPEÇÃO

De 14 a 18/8

- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Rondônia e Acre)

INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

| | Maio | Jun | Jul |
|--|------------|------------|------------|
| Taxa Selic | 0,93% | 0,81% | - |
| TR | 0,0764% | 0,0536% | 0,0623% |
| INPC | 0,36% | (-)0,30% | - |
| IGP-M | (-)0,93% | (-)0,67% | - |
| IPCA | 0,31% | (-)0,23% | - |
| TBF | 0,8370% | 0,7240% | 0,7627% |
| UFM (anual) | R\$ 152,46 | R\$ 152,46 | R\$ 152,46 |
| Ufesp (anual) | R\$ 25,07 | R\$ 25,07 | R\$ 25,07 |
| UPC (trimestral) | R\$ 23,48 | R\$ 23,48 | R\$ 23,51 |
| Poupança | 0,5768% | 0,5539% | 0,5626% |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipa | 3,2297 | 3,2342 | - |

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

Contribuintes individuais e facultativos

| Salário-base (R\$) | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|----------------------|
| 937,00 | 11,00 | 103,07 |
| de 937,00 a 5.531,31 | 20,00 | de 187,40 a 1.106,26 |

Empregados, empregados domésticos e avulsos

| Salário de Contribuição | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS* |
|--------------------------------|---|
| até R\$ 1.659,38 | 8% |
| de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66 | 9% |
| de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31 | 11% |

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico ([Lei Complementar nº 150/2015](#)).

SALÁRIO-FAMÍLIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

| | |
|--------------------------------|-----------|
| Até R\$ 859,88 | R\$ 44,09 |
| De R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43 | R\$ 31,07 |

ALUGUEL

| Reajuste anual | Indicador | Fator* |
|------------------------|------------|--------|
| Reajuste em julho/2017 | IGP-DI/FGV | 0,9849 |
| | IGP-M/FGV | 0,9922 |
| | INPC/IBGE | 1,0256 |
| | IPC/FIPE | 1,0247 |

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Fechamento desta edição: 25/7/2017, às 12 h



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

[Decreto nº 8.948/2016](#) - desde 1º/1/2017

R\$ 937,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Estadual nº 16.402/2017](#) - desde 1º/4/2017

1) R\$ 1.076,20* **2) R\$ 1.094,50***

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/5/2017

R\$ 21,52

Código 304-9 - Guia Dare

[Lei Estadual nº 10.394/1970](#), alterada pela

[Lei nº 216/1974](#), art. 48, e [Lei Estadual nº 16.402/2017](#)



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal ([Lei nº 13.149/2015](#))

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------|
| Até 1.903,98 | - | - |
| de 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| de 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



SEGURO-DESEMPREGO

Desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio | Valor da parcela |
|----------------------------------|---|
| até R\$ 1.450,23 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%) |
| de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29 | O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18 |
| Acima de R\$ 2.417,29 | O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente |



3º Congresso Euro-Americano de Direito de Família

Desafios atuais do Direito de Família pela ótica internacional

Mais de dez países conectados, na maior cidade da América do Sul, para compartilhar os desafios e tendências do Direito de Família.

DE 16 A 18 DE AGOSTO, NA AASP

◆ **INSCRIÇÕES E PROGRAMAÇÃO:**

WWW.AASP.ORG.BR/EVENTOS

Local - AASP | Associação dos Advogados de São Paulo
Rua Álvares Penteado, 151 - Centro - São Paulo-SP

Organização



Organização e realização



12º SIMPÓSIO REGIONAL

AASP em Uberlândia

DIA 25/8/2017

No Gran Executive Hotel com temas como:



Reforma
trabalhista



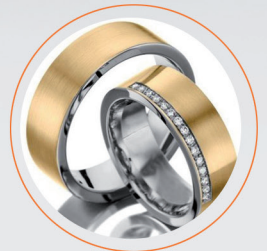
Cessão
fiduciária



Sistema
recursal cível



Segurança
jurídica



Formas de
união matrimonial

Programação completa e inscrições em:

WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO

Realização



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943